

Handwritten signature and initials in blue ink.



Regimento da Assembleia de Freguesia
de São Silvestre
Quadriénio 2026/2029

Aprovado em Assembleia de Freguesia a 29 de dezembro de 2025.



Regimento da Assembleia

Índice

CAPÍTULO I – DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

SECÇÃO I – Competências

Artigo 1.º – Natureza e âmbito do mandato

Artigo 2.º – Competências de apreciação e fiscalização

SECÇÃO II – Competências de Funcionamento

Artigo 3.º – Competências de funcionamento

SECÇÃO III – Funcionamento

Artigo 4.º – Convocação e notificações das sessões

Artigo 5.º – Sessões extraordinárias

Artigo 6.º – Publicidade

Artigo 7.º – Gravação das sessões

Artigo 8.º – Quórum

Artigo 9.º – Direito de participação sem voto na assembleia

Artigo 10.º – Funcionamento das sessões

Artigo 11.º – Uso da palavra

Artigo 12.º – Deliberações e votações

Artigo 13.º – Publicidade das deliberações

Artigo 14.º – Atas

Artigo 15.º – Formação das comissões

Artigo 16.º – Serviços de apoio

CAPÍTULO II – DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 17.º – Natureza e âmbito do mandato

Artigo 18.º – Duração

Artigo 19.º – Sede

Artigo 20.º – Lugar das sessões

Artigo 21.º – Verificação de poderes

Artigo 22.º – Renúncia do mandato

Artigo 23.º – Perda de mandato

Artigo 24.º – Suspensão do mandato

Artigo 25.º – Substituição por período inferior a 30 dias

Artigo 26.º – Preenchimento de vagas



Regimento da Assembleia

Artigo 27.º – Deveres dos membros da assembleia

Artigo 28.º – Direitos dos membros da assembleia

CAPÍTULO III – DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 29.º – Composição da Mesa

Artigo 30.º – Competências da Mesa

Artigo 31.º – Competência do Presidente

Artigo 32.º – Competências dos Secretários

CAPÍTULO IV – PROTEÇÃO DE DADOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33.º – Proteção de dados

Artigo 34.º – Interpretações

Artigo 35.º – Alterações

Artigo 36.º – Entrada em vigor

Artigo 37.º – Publicidade e arquivo oficial



Regimento da Assembleia

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

SECÇÃO I

COMPETÊNCIAS

Artigo 1º

Natureza e âmbito do mandato

- 1- A Assembleia de Freguesia é um órgão autárquico com funções deliberativas, e os seus membros representam os habitantes da área da respetiva Freguesia.
- 2- A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das Leis e dos Regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2º

Competências de apreciação e fiscalização

- 1- Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f) Aprovar os regulamentos externos;
 - g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a



Regimento da Assembleia

respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;

- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a freguesia a constituir as associações;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2- Compete ainda à assembleia de freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;



[Handwritten signature]

Regimento da Assembleia

- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
 - c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
 - d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações titulares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
 - e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
 - f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - g) Aprovar referendos locais;
 - h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
 - j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.
- 3- Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do número um da lei 75/2013, de 12 de setembro, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número sem prejuízo de esta poder vir a acolher a nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.



Regimento da Assembleia

SECÇÃO II

Artigo 3º

Competências de Funcionamento

- 1- Compete à assembleia de freguesia:
 - a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
 - d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
- 2- No exercício das respetivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.

SECÇÃO III

FUNCIONAMENTO

Artigo 4º

Convocação e Notificações das Sessões

- 1- A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, nos meses de abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
- 2- A apreciação das contas e inventário realiza-se na primeira sessão ordinária; a aprovação das Opções do Plano e Orçamento para o ano seguinte ocorre na quarta sessão, salvo disposição legal diversa.
- 3- As sessões realizam-se na sede da freguesia ou em outro local da área territorial considerado adequado pela Mesa.



Regimento da Assembleia

- 4- As sessões são convocadas pelo Presidente da Assembleia com antecedência mínima de cinco dias úteis para sessões ordinárias e três dias úteis para sessões extraordinárias, através de notificação eletrónica, salvo pedido expresso do membro para receber convocatórias por outra via (carta, protocolo ou outro meio admissível).
- 5- A convocatória é igualmente tornada pública através de edital afixado nos edifícios públicos da freguesia e divulgada no sítio eletrónico da autarquia, dentro do mesmo prazo.
- 6- A via eletrónica constitui o meio preferencial e padrão para o envio de convocatórias e restantes comunicações oficiais aos membros da Assembleia.
- 7- A notificação eletrónica considera-se recebida na data do envio, salvo erro comprovado ou impossibilidade técnica justificada.
- 8- Cada membro é responsável por manter o endereço de e-mail atualizado, funcional e acessível.
- 9- Os membros que pretendam receber as convocatórias por outra via devem formular esse pedido por escrito ao Presidente da Mesa, ficando esse método alternativo registado para efeitos de notificação.

Artigo 5º

Sessões extraordinárias

- 1- A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:
 - a) Do presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.
- 2 - O presidente da assembleia de freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia.



Regimento da Assembleia

- 3- A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
- 4- Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando com as devidas adaptações, o disposto nos números 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 6º

Publicidade

- 1- As sessões da assembleia são públicas nos termos da lei e do presente regimento, salvo decisão fundamentada da Mesa em contrário.

Artigo 7º

Gravação das Sessões

- 1- A gravação das sessões depende de autorização da Mesa e destina-se a efeitos de elaboração de atas, arquivo e publicitação.
- 2- As gravações podem ser divulgadas no sítio eletrónico da Freguesia, respeitando a legislação de proteção de dados.
- 3- Todos os presentes devem ser informados, no início da sessão, sobre a realização da gravação.

Artigo 8º

Quórum

- 1- As sessões das assembleias de freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2- Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de pelo menos, 24 horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros.



Regimento da Assembleia

Artigo 9º

Direito de participação sem voto na assembleia

- 1- Têm direito a participar na assembleia de freguesia, sem direito a voto:
 - a) O presidente da junta, que representa obrigatoriamente a junta de freguesia;
 - b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
 - c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos do artigo 5º;
 - d) Os vogais da junta de freguesia devem assistir às sessões da assembleia de freguesia sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com anuência do presidente da junta, ou do seu substituto.

Artigo 10º

Funcionamento das sessões

- 1- Antes do início da ordem dos trabalhos haverá nas sessões ordinárias um período, não superior a 45 minutos, destinado a tratar pelos membros da assembleia dos seguintes assuntos:
 - a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas que tenham sido formulados no intervalo das sessões da assembleia;
 - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da assembleia;
 - c) Interpelações, mediante perguntas à junta, sobre assuntos da administração da freguesia;
 - d) Apreciação de assuntos de interesse local;



Regimento da Assembleia

- e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela junta e que incidam sobre matéria de competência da assembleia.
- 2- Antes da ordem do dia haverá um período não superior a 45 minutos reservado à intervenção do público. O uso da palavra será concebido pelo presidente da mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.
- 3- O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.
- 4- Nos períodos de antes e de depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente regimento.
- 5- As sessões podem ser interrompidas, por decisão do presidente da assembleia.

Artigo 11º

Uso da palavra

- 1- O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:
 - 1.1- Aos membros da Assembleia:
 - a) Para tratamentos de assunto local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
 - b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
 - c) Para exercer o direito de defesa;
 - d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
 - e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.
 - 1.2 - Ao Presidente da Junta:
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não podendo o tempo de a intervenção exceder dez minutos;



Regimento da Assembleia

- b) Para intervir nos debates, com a anuência do Presidente da Assembleia, não poder cada intervenção exceder dez minutos;
- c) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório de contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos;

1.3 - Aos representantes de organizações populares de base territorial:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

1.4 - Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

1.5 - Ao público inscrito para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada interveniente que para tal se inscreva e por uma só vez.

- 2- Os membros da mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
- 3- A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 4- Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
- 5- Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.



Regimento da Assembleia

- 6- O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
- 7- No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 12º

Deliberações e votações

- 1- As deliberações da Assembleia são tomadas a pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 2- As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
- 3- A votação será nominal nos demais casos, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
- 4- Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.
- 5- Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
- 6- Os Membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se nas votações por escrutínio nominal.
- 7- O Presidente tem voto de qualidade valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
- 8- Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.



Regimento da Assembleia **Artigo 13º**

Publicidade das deliberações

- 1- Para além da publicação no Diário da República quando a Lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
- 2- Os atos referidos no número anterior são ainda publicados nos trinta dias subsequentes nos jornais regionais editados na área do Município de Coimbra, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portugueses na aceção do artigo 12º da Lei nº 2/99, de 13 de janeiro;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contem uma triagem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
 - e) Não sejam distribuídos a título gratuito.
- 3- Os atos referidos no número um poderão ainda ser publicados no site da autarquia nos cinco dias subsequentes.

Artigo 14

Atas

- 1- De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada pelo Secretário, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente da Mesa.
- 2- A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da mesa, ou redigida e aprovada no início da Assembleia seguinte e antes da ordem de trabalho da mesma.
- 3- As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.



Regimento da Assembleia

- 4- As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.
- 5- Todas as pessoas jurídicas poderão requerer as certidões ou fotocópias das atas.

Artigo 15º

Formação das comissões

- 1- A assembleia de freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248 da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenadas pelo presidente da assembleia de freguesia.
- 2- Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

Artigo 16º

Serviços de apoio

- 1- Os serviços de apoio à assembleia de freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da junta de freguesia.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 17º

Natureza e âmbito do mandato

- 1- Os membros da assembleia de freguesia representam os habitantes da área da freguesia de S. Silvestre.

Artigo 18º

Duração

- 1- O mandato dos membros da assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e sessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de sessação por outras causas previstas na Lei.



Regimento da Assembleia

Artigo 19º

Sede

- 1- A assembleia de freguesia tem a sua sede no edifício da junta de freguesia, sito na rua A, número 1, Bairro de S. Silvestre.

Artigo 20º

Lugar das sessões

- 1- As sessões realizam-se em lugar para o efeito julgado mais conveniente na área da freguesia de S. Silvestre.

Artigo 21º

Verificação de poderes

- 1- Os poderes dos membros da assembleia de freguesia são verificados pelo presidente da assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão mais bem posicionado na lista vencedora.
- 2- A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 22º

Renúncia do mandato

- 1- Os membros da assembleia de freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao presidente da assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

Artigo 23º

Perda de mandato

- 1- Perdem o mandato os membros que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;



Regimento da Assembleia

- b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Intervenham em procedimento administrativo ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.
- 2- A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 24º

Suspensão do Mandato

- 1- Determinam a suspensão do mandato:
- a) Deferimento do requerimento fundamentado de suspensão por motivo relevante, dirigido ao presidente da assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
 - b) Procedimento criminal nos termos em que a Lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia transitado em julgado.
- 2- A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o prazo previsto na alínea b) do nº1.
- 3- Decorrido o prazo de 365 dias, a suspensão converte-se em renúncia, salvo se, no primeiro dia útil seguido ao termo do prazo, o interessado comunicar por escrito a vontade de retomar funções.
- 4- Por motivo relevante entende-se, em especial:
- a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.



Regimento da Assembleia

- 5- No caso da alínea a) do nº1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da assembleia devidamente comunicado pelo próprio ao presidente da mesa.
- 6- Durante o seu impedimento, o membro da assembleia será substituído nos termos estipulados na Lei.
- 7- Logo que o membro da assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 25º

Substituição por período inferior a 30 dias

- 1- Os membros da assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 26º

Preenchimento de vagas

- 1- As vagas ocorridas na assembleia de freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2- Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 27º

Deveres dos membros da assembleia

- 1- Constituem deveres dos membros da assembleia:
 - a) Comparecer às sessões a Assembleia;
 - b) Desempenhar os cargos da assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;



Regimento da Assembleia

- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia;
- f) Contribuir pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da assembleia de freguesia e, em geral, para a observância da constituição, das leis e regulamentos;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da freguesia.

Artigo 28º

Direitos dos membros da assembleia

- 1- Constituem direitos dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da Lei e deste Regimento:
- a) Participar nas discussões;
 - b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
 - d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
 - e) Solicitar à Junta de Freguesia por intermédio do Presidente da Assembleia, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
 - f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 30º.;
 - g) Propor à Assembleia a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolva o exercício de poderes de autoridade.



Regimento da Assembleia

CAPÍTULO III

DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 29º

Composição da Mesa

- 1- A Mesa da Assembleia é composta pelo presidente, um Primeiro e um Segundo Secretário. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.
- 2- O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
- 3- Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.
- 4- A Mesa será eleita pelo período do mandato.

Artigo 30º

Competências da Mesa

- 1- Compete à mesa:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;



Regimento da Assembleia

- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
 - h) Exercer as demais competências legais.
- 2 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido ao Presidente da Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da seção ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notifica ao interessado pessoalmente ou por via postal.
- 3- Das deliberações que mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 31º

Competência do Presidente

- 1- Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:
- a) Representar a Assembleia de Freguesia, em juízo e fora dele, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
 - e) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
 - f) Assegurar o cumprimento da Lei e a regularidade das deliberações;
 - g) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - h) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal as sessões da Assembleia de Freguesia;



Regimento da Assembleia

- i) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
- k) Acompanhar a atividade da Junta de Freguesia e dela dar conhecimento à Assembleia na reunião próxima;
- l) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- m) Exercer as demais competências legais e poderes que lhe sejam cometidos por Lei.

Artigo 32º

Competências dos Secretários

- 1- Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções nomeadamente:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
 - b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra bem como do público presente, no período a ele destinado;
 - d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
 - e) Servir de escrutinadores;
 - f) Elaborar as atas.

Capítulo IV

PROTEÇÃO DE DADOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º

Proteção de Dados



Regimento da Assembleia

- 1- O tratamento de dados pessoais cumpre o RGPD e legislação complementar.
- 2- Apenas são recolhidos dados necessários ao exercício das competências legais.
- 3- Os dados não essenciais são anonimizados.
- 4- Os titulares têm direito à informação e ao exercício dos seus direitos legais.

Artigo 34º

Interpretações

- 1- Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas, de acordo com a Lei n.º 75/2013 e o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 35º

Alterações

- 1- O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
- 2- As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 36º

Entada em Vigor

- 1- O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.
- 2- Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

Artigo 37º

Publicidade e Arquivo Oficial

O Regimento é disponibilizado digitalmente e arquivado nos registos oficiais da Assembleia de Freguesia, garantindo acesso aos membros, à Junta e ao público em geral.